

Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.825, DE 07.07.98

Institui, no âmbito do Município, a figura do Vigilante Ambiental, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município, a figura do Vigilante Ambiental.

Parágrafo Único. O exercício da atividade de Vigilante Ambiental é considerado de interesse público relevante, em caráter voluntário, e não será remunerado.

Art. 2º. A atividade do Vigilante Ambiental tem por finalidade impedir e denunciar atos de vandalismo praticados contra bens municipais, especificadamente considerados os parques, jardins, áreas verdes, vias e logradouros públicos ajardinados, garantindo a proteção do meio ambiente e do interesse social.

Art. 3º. O Vigilante Ambiental será o voluntário credenciado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que promoverá gestões para orientação, instrução de como vigiar e garantir a proteção, o equilíbrio de paisagens e do meio físico ambiente.

Art. 4º. Poderão ser credenciados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente as associações de moradores devidamente constituídas, escolas, entidades civis e empresariais, ficando assegurada a participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental.

Art. 5º. O Poder Executivo e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente efetuarão o levantamento cadastral dos parques, jardins, praças, áreas verdes e logradouros públicos ajardinados existentes no Município e, em suas áreas vizinhas e periféricas a elas, desenvolverão a coordenação e a execução de programas e ações educativas avocando a conscientização da sociedade na melhoria da qualidade ambiental.

Parágrafo Único. Os programas de educação ambiental deverão também ser promovidos junto às escolas, associações de moradores devidamente constituídas, entidades civis e instituições privadas, de modo a garantir mudanças de comportamento por parte da população, a estimular atitudes de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente.




Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. As disposições desta Lei serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no prazo de cento e oitenta dias de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 07 de julho de 1998.


Nairiso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá